



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos previstos no art. 130-A, inciso VI, da Lei Maior, que conferem à Câmara dos Deputados a prerrogativa de apontar um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para integrar aquele Colegiado.

O *caput* do art. 130-A da Constituição Federal (CF) estabelece que os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é disciplinado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que a Comissão competente promova sabatina do indicado antes



do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP deve também observar as regras específicas estabelecidas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Em atenção às disposições regimentais, com o propósito de subsidiar os trabalhos desta Comissão, passamos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados.

O indicado tem extensa formação acadêmica na área jurídica, iniciada com o bacharelado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), em 2004, e especializações em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2005 e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), em 2007, e em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial (FTE), em 2007. Em seguida, concluiu o Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, tendo como orientador o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Obteve o grau de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), em 2020, e seguiu promovendo pesquisa jurídica em dois pós-doutorados: em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra, em Portugal, e em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, na Espanha.

Autor de diversos livros e artigos jurídicos, especialmente nas áreas de Direito Tributário e Direito Constitucional, o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida atuou como professor em instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal da Bahia e a Faculdade Salvador, e em escolas preparatórias para concursos públicos.

O indicado é Procurador do Distrito Federal desde 2009, tendo exercido, nos anos de 2019 a 2023, a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (Tarf/DF). Desempenhou, entre 2022 e 2025, o mandato de Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP). Além disso, foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal de 2015 a 2017, Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões, de 2013 a 2018, e membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Nos termos do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do art. 383 do RISF, o indicado apresentou declarações nas quais informa que:

- Atende os requisitos de vedação ao nepotismo, não possuindo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- É sócio das sociedades Nilo & Almeida Advogados Associados (Brasília/DF) e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados (Recife/PE);
- Encontra-se em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, apresentando as certidões pertinentes;
- Não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, sendo autor de duas ações com decisão favorável transitada em julgado;
- Atuou como advogado em processos contra a União nos últimos cinco anos e não atuou em processos contra o Distrito Federal, respeitando o impedimento firmado no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
- Não participa de conselhos de administração de empresas estatais nem ocupa cargos de direção em agências reguladoras.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e regimentais, bem como o notável saber jurídico e reputação ilibada do indicado, entendemos que há elementos suficientes para que os Senadores integrantes desta Comissão deliberem sobre a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

